DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6359/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9333/2013
PROTOCOLO	:	1421787
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 34.678,85
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2013 (fls. 1527/1531).

O objeto da contratação é a aquisição de material de enfermagem, nos termos da Clausula Primeira (fl. 1527).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG- G.ICN-4391/2014 (fls. 1568/1571).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE – 25895/2015 (fls. 1585/1587).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-12259/2016 (fl. 1588), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de material de enfermagem, nos termos da Clausula Primeira (fl. 1527).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG- G.ICN-4391/2014 (fls. 1568/1571).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange a execução financeira a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação (fl. 1587):

Valor Contratado	R$ 34.678,85
Valor Líquido Empenhado	R$ 34.678,85
Valor das Notas Fiscais	R$ 34.678,85
Valor dos Comprovantes Pagamentos	R$ 34.678,85

Como se vê, a execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 1587), *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria opina:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS (CNPJ 03.184.058/0001-20), como contratante, e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA (CNPJ 26.853.028/0001-65), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento

exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos relativos à execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(fl. 1588), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1585/1587 - peça: 36), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** da Prestação de Contas da Execução Financeira do **contrato em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2013 (fls. 1527/1531), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 10.411.736/0001-06, por seu Gestor, Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante e, de outro lado, a Empresa Cirumed Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator